



P 53817/2022

PROJETO DE LEI Nº. 13.738

(Adriano Santana dos Santos)

Altera a Lei 9.132/2019, que prevê afixação, em “pet shops”, clínicas veterinárias e estabelecimentos congêneres, de cartaz sobre adoção de animais abandonados, para incluir orientação sobre denúncia de maus-tratos a animais.

Art. 1º. A Lei nº 9.132, de 1º de março de 2019, que prevê afixação, em “pet shops”, clínicas veterinárias e estabelecimentos congêneres, de cartaz sobre adoção de animais abandonados, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – na parte preliminar, a ementa será:

“Prevê afixação, em ‘pet shops’, clínicas veterinárias e estabelecimentos congêneres, de cartaz de incentivo à adoção de animais abandonados e de orientação sobre denúncia de maus-tratos a animais.”; (NR)

II – na parte normativa:

“Art. 1º. Nos ‘pet shops’, clínicas veterinárias e estabelecimentos congêneres, afixar-se-á cartaz de incentivo à adoção de animais abandonados e de orientação sobre como denunciar o crime de maus-tratos a animais.

(...)

III – advertência de que o abandono e demais formas de maus-tratos a animais caracterizam crime, previsto no art. 32 da Lei Federal nº 9.605/1998 (alterada pela Lei Federal nº 14.064/2020), com orientação para denunciar por meio do Disque 156 da Prefeitura ou na Delegacia Eletrônica de Proteção Animal (DEPA: <https://www.webdenuncia.org.br/depa>).” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



(PL nº 13.738 - fl. 2)

Justificativa

Esta propositura tem o escopo de prevenir, por meio da informação e da conscientização, os atos de crueldade contra animais.

Esse tema da proteção dos animais tem ganhado muita relevância no Brasil a ponto estimular pesquisas de dados, que mostram que o país já é o segundo no mundo em quantidade de animais de estimação. Em 2018 havia 139,3 milhões desses animais. Destes, 54,2 milhões de cães, 39,8 milhões de aves, 23,9 milhões de gatos, 19,1 milhões de peixes e 2,3 milhões de outras espécies (répteis, anfíbios e pequenos mamíferos). O Brasil já tem mais cães e gatos do que crianças em seus lares, segundo esses dados.

Infelizmente, acompanhando o aumento expressivo de animais de estimação nos lares brasileiros, vêm aumentando os casos de abandono e maus-tratos de animais domésticos e silvestres.

Dessa maneira, peço aos nobres Pares a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, 02/06/2022

ADRIANO SANTANA DOS SANTOS

“Dika Xique Xique”



Processo nº 4.776-9/2019
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

LEI N.º 9.132, DE 1º DE MARÇO DE 2019

Prevê afixação, em "pet shops", clínicas veterinárias e estabelecimentos congêneres, de cartaz sobre adoção de animais abandonados.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 12 de fevereiro de 2019, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. Nos "pet shops", clínicas veterinárias e estabelecimentos congêneres, afixar-se-á cartaz de incentivo à adoção de animais abandonados.

Parágrafo único. O cartaz será afixado em local visível ao público, em caracteres e cores que facilitem a leitura, com as seguintes informações:

I – nomes e dados para contato de organizações não governamentais-ONGs, grupos, protetores independentes ou entidades responsáveis por adoção de animais, a critério do estabelecimento;

II - esclarecimentos sobre a importância da adoção responsável de animais abandonados, bem como dos benefícios aos animais e à sociedade.

III – advertência de que o abandono de animais é crime, conforme previsto na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e dezenove, e publicada na Imprensa Oficial do Município.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil